



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0544488/2024**

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021**

O objeto da demanda é a aquisição de **materiais para a limpeza de veículos oficiais e refil de sabonete líquido**.

A contratação se mostra necessária para permitir a perfeita conservação e limpeza dos veículos oficiais com sua adequada higienização e preservação, tendo em vista que a conservação e preservação dos veículos prolonga sua vida útil e reduz custos com manutenção, além de ser essencial para cumprir as normas de saúde e segurança e evitar o contágio de doenças.

Especialmente, com a retomada do trabalho presencial pós-pandemia, estar em um ambiente limpo e organizado, livre de sujeiras, bactérias e microrganismos é fundamental à saúde e integridade física, garantindo a segurança e boa impressão no itinerário e transporte de passageiros que utilizam da frota de veículos oficiais para locomoção em razão do exercício da atividade.

Os materiais a serem adquiridos com a presente contratação, servirão para suprir as necessidades que envolvem a frota de 32 veículos cotidianamente utilizados.

A necessidade da contratação dos sabonetes líquidos se dá devido ao subdimensionamento do quantitativo ocorrido no planejamento da última licitação, processo SEI 0000627-39.2023.4.90.8000. Foi tomado por base um uso mensal de 16 refis, dados do ano de 2022, ocorre que atualmente estão sendo utilizados 8 refis por semana, ou seja, 32 por mês, quantitativo que não inclui dia de eventos. Sendo assim, o saldo da Ata de Registro de Preços 0511885 já está zerado, conforme demonstrado no Anexo 0544824.

### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021**

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, na medida em que permitirá a manutenção da higiene e limpeza da frota de veículos do CJF e manter o fornecimento de sabonete líquido no CJF e na Gráfica.

Ademais, estão previstas no Plano Anual de Contratações de 2023, no Processo SEI n. 0000698-13.2022.4.90.8000 (id. 0418266), no item 43.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021**

São requisitos para a presente contratação:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no item IV, sendo que não serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas.

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF, fone (61) 3022-7632 / 7852 e-mail [sei-sesege@cjf.jus.br](mailto:sei-sesege@cjf.jus.br) e serão recebidos por servidor lotado na Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor determinado pela Administração.

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Os produtos, no que couber, deverão ser entregues em galões plásticos, recicláveis e resistentes, devidamente rotulados com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação

Anvisa/MS, instruções e cuidados na utilização.

Os produtos só serão recebidos dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente.

Os licitantes, que optarem por não cotar as marcas indicadas como referência, deverão anexar à proposta catálogo do item cotado, indicando que atende aos requisitos técnicos exigidos, sendo que o catálogo, além das especificações, deverá conter foto que reflete o real produto a ser entregue.

#### IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, IV e VI, da Lei n. 14.133/2021

As quantidades estimadas foram levantadas através de estudo realizado com base nos materiais disponíveis no almoxarifado, conforme relatório 0521674 e quantitativos solicitados pela SESTRA 0522258 para higienização dos veículos da frota oficial do CJF, de acordo com a planilha 0522281. O quantitativo do sabonete líquido foi estimado com base no uso mensal atual, conforme item I.

As quantidades e especificações técnicas são:

Imagem Exemplo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Média/M e diana	Valor Total
	1	Cera automotiva, embalagem de 500 ml. Cera líquida automotiva para ser usada no acabamento de superfícies automotivas, desenvolvida com polímeros de alta tecnologia, com fácil aplicação e remoção, proporciona brilho intenso e duradouro. Pode ser utilizada em acabamento em todos os tipos de pinturas automotivas para dar brilho intenso. Composição: fluido silicone, cera vegetal, cera hidrocarbônica, óleo mineral, solvente alifático, mineral, amônia, formaldeído, surfactante, espessante, corante, fragrância e água. Frasco com borrifador (spray). Marcas de Referência: Proauto, equivalente ou de melhor qualidade	UND	60	R\$ 35,88	R\$ 2.152,80
	2	Detergente/shampoo automotivo, galão de 5 litros. Detergente para limpeza para lavagem de veículos e superfícies pintadas. Aspecto físico: líquido viscoso, concentrado. Composição química: Tensoativos, Agentes Alcalinizantes, Solubilizante, Espessante, Corante, Preservante, Essência e Água. Princípio Ativo: Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico a 90% pH (100%) = 6,50 a 7,50. Aparência: Líquido Opaco Amarelo (base neutra). Densidade = 0,950 a 1,050 g/cm³. Solubilidade em Água: 100%. Marcas de referência: Auto Shine, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	25	R\$ 30,58	R\$ 764,50
	3	Silicone gel, embalagem de 200 g. Para uso em painéis de veículos, pneus, para-choques, laterais e frisos de portas, partes cromadas, pneus, borrachas e móveis. Formulado a base de água, não utilizando materiais abrasivos e solventes. Marca de referência: Wurth, Vonder, Rodabril, equivalente ou de melhor qualidade	UND	75	R\$ 13,85	R\$ 1.038,75
	4	Limpa Pneu, galão de 5 litros Em gel de fácil aplicação, alto brilho e durabilidade, sem abrasivos e solventes. Concentrado, podendo ser diluído em água na proporção de 1 litro de água para 1 litro do produto concentrado. Composição: glicerina, tensoativos, pigmentos, água, abrillantador. Aplicação: superfícies emborrachadas e similares. Marcas de referência: Auto Shine, equivalente ou de melhor qualidade.	UND	2	R\$ 44,73	R\$ 89,46
	5	Desodorante/aromatizante de veículo, embalagem de 1 litro. Aromatizante líquido, para fragrância agradável e de longa duração no interior do veículo. Embalagem: 1 litro com dispersor (spray) Marcas de referência: Finisher.	UND	20	R\$ 52,43	R\$ 1.048,60
	6	Sabonete líquido, refil de 800 ml. ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO EM GEL, ACIDEZ NEUTRO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL: 90%, COMPOSIÇÃO DIETANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO, COCOAMIDOPROPIL BET A, AROMA TALCO. Refil compatível com dispenser da marca pmissse velox. Marca de referência audax, equivalente ou de melhor qualidade. Catmat: 446510	UND	400	R\$ 7,33	R\$ 2.932,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 8.026,11</b>	

#### **V - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021**

A aquisição de material de limpeza e conservação sob demanda oferece benefícios significativos em termos de custos e eficiência ao Conselho da Justiça Federal. Essa abordagem permite que seja adquirido apenas o que é necessário, quando for necessário e em quantidades minimizadas. Isso significa que o Conselho não precisará manter estoques excessivos, pois poderá solicitar materiais sempre que necessário, o que evita, por exemplo, que ocorra a deterioração e perda de produtos por prazo de validade. Além disso, a aquisição de material de limpeza e conservação sob demanda também traz benefícios para a produtividade, ao não ter que manter estoques excessivos, será gasto menos tempo em tarefas administrativas desnecessárias, o que aumenta a eficiência geral.

Outra alternativa possível seria a contratação pelo modelo *facilitie*, que está sendo estudado para uma próxima contratação, tendo em vista que temos o Contrato CJF 039/2021 0277023, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, vigente até 09/11/2023, e os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação nesse modelo, ainda não foram iniciados.

#### **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021**

O valor estimado teve por base as Pesquisas de Preços realizadas (0532006 e 0544854), conforme Mapa Comparativo (0544848).

**Valor Total Estimado R\$ 8.026,11 (oito mil vinte e seis reais e onze centavos).**

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021**

Contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento, por demanda, de materiais de limpeza e conservação veicular e sabonete líquido.

#### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021**

Os produtos, objeto desta contratação, devem ser fornecidos sob demanda, de acordo com a necessidade do órgão, que não está obrigado a utilizar o quantitativo em sua totalidade.

O parcelamento encontra arrimo no parágrafo 2º do artigo 40 da Lei 14.133/2021.

#### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021**

Por intermédio desta contratação, o resultado pretendido será o de manter os veículos adequadamente limpos e organizados, trazendo benefícios relacionados a um maior aconchego, saúde e conforto e manter o fornecimento de sabonete líquido no CJF e na Gráfica.

#### **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021**

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento 0530513, de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas.

#### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021**

São contratações correlatas a presente os processos SEI: 0001013-19.2023.4.90.8000 e 0000221-92.2023.4.90.8000, aquisição de papel higiênico e papel toalha, respectivamente, ambos em conjunto

com o Superior Tribunal de Justiça, bem como o processo SEI 0000627-39.2023.4.90.8000, que trata da aquisição de material de limpeza, sendo objeto desta licitação os itens que foram tidos como fracassados naquela.

## **XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021**

Foi enviado um Despacho SESEGE 0434210 solicitando ao Setor de Apoio Socioambiental - SETASA que se manifestou sobre estudos e critérios de sustentabilidade afetos à presente contratação no Despacho SETASA 0435606 (processo 0000627-39.2023.4.90.8000), conforme abaixo (**grifos nossos**):

Inclusão dos critérios de sustentabilidade, conforme sugerido pelo SETASA, com as alterações propostas pela SEAPO, na Análise Preliminar 0440868:

*XX - Dos critérios de sustentabilidade*

*XX.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos do presente Termo de Referência.*

*XX.2 – Todos os elementos discriminados no Termo de Referência, no que tange à composição e ao armazenamento de suas respectivas embalagens, devem ser, no que couber, condizentes com as disposições estabelecidas no artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.*

*XX.3 - Todos os produtos saneantes domissanitários deste Termo de Referência, destinados à limpeza em geral, devem atender às especificações técnicas pertinentes do ponto de vista sanitário e requisitos de rotulagem da RDC ANVISA n. 695, de 13 de maio de 2022.*

*~~XX.4 - Os itens 2 e 3 deste Termo de Referência, quais sejam álcool etílico hidratado e álcool gel, devem atender às especificações técnicas pertinentes da RDC ANVISA n. 691, de 13 de maio de 2022. (item excluído por se tratar de item já licitado)~~*

*XX.5 - A comprovação do disposto nos itens anteriores XX.2, XX.3 e XX.4 deste Termo de Referência, quando solicitada pelo CONTRATANTE, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012.*

*XX. 6. Para os itens 01, 02, 04, 05 e 06 (44, 45, 47 e 48 do lote 7, item 23 do lote 03 - numeração atualizada) a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante dos produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações*

*XX.7 - A CONTRATADA deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis à constituição de todos os itens deste Termo de Referência.*

### **Quanto aos itens:**

- Item 01 – foi retirada a marca de referência luxcar, que não possui CTF;
- Item 02 – foi retirada a marca de referência vintex, que não possui CTF;
- Item 04 – foi mantida a marca de referência Autoshine (Inov Pak) que possui o CTF;
- Item 05 – foi mantida apenas a marca referência Finisher (RAJ), que possui o CTF, conforme

id 0446887;

· Item 06 - foi alterada a marca de referência para Audax, que possui CTF, conforme id 0435605.

Importante frisar que a numeração dos itens acima dispostos no despacho da SETASA (0521673) são oriundos do processo originário e para este transpostos (*ipsis literi*). Considerando que houve fracasso na licitação destes itens, tais passarão a ter, neste processo, a nova numeração conforme Mapa Comparativo de Preços (0544848), passando a ser, respectivamente: **1, 2, 3, 4, 5, 6.**

## **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021**

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela é viável e será importante para permitir a perfeita conservação, limpeza e uma adequada higienização dos

veículos da frota oficial.



Autenticado eletronicamente por **Aline Eliza Pinto Coradi, Chefe - Seção de Serviços Gerais**, em 23/01/2024, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0544488** e o código CRC **C06F22EE**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)

Processo nº0003612-13.2023.4.90.8000

SEI  
nº0544488